



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20217467

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA ITAMARATI S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 28.559.363/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, e de outro lado a **SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI**, inscrita no CNPJ (MF) 09.358.626/0001-49, estabelecida à Rua Castanheira, nº 18, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, residente na Rua Monte Horebe nº 47, Qd.133, Lt.15, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 849.719.752-68, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás- PA**, conforme estabelecido no Edital 143/2021, na Ata de Registro de Preços nº 20215443 e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº 143/2021/FME-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATANTE contrata empresa habilitada **para aquisição de suprimentos de informática em geral, com fornecimento de forma fracionada, conforme demanda, viabilizando o atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Canaã dos Carajás- PA**, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 063/2021-SRP e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

PLANILHA DESCRITIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
157803	CABO VGA-M PARA VGA-M 10M..	UNIDADE	10,00	61,000	610,00
157811	DVD VIRGEM 4.7 GB, 800MM, EMBALAGEM C/50 UNID.	UNIDADE	7,00	58,700	410,90
157821	FUSIVEL PARA FILTRO DE LINHA 10 Ah	UNIDADE	100,00	0,900	90,00
157822	FUSIVEL PARA NOBREAK 10 Ah	UNIDADE	50,00	0,900	45,00
157830	JOGO DE FERRAMENTAS..	UNIDADE	3,00	231,000	693,00
	JOGO DE FERRAMENTAS JOGO DE FERRAMENTAS EM CAIXA PLÁSTICA OU METÁLICA, COMPOSTO NO MÍNIMO POR: 1 ALICATE BICO MEIA CANA RETO, 6" (150MM), 1 ALICATE CORTE DIAGONAL, 6" (150MM), 1 ALICATE PRENSA TERMINAIS, JOGO COM 20 BITS (HEX H3 - H4 - H5 MM) (QUADRADO S1 - S2) (ADAPTADOR) (TORX T10 - T15 - T20 - T25) (POZIDRIV 1/8" - 3/16" - 1/4") (PHILLIPS 1/8" - 3/16" - 1/4" - 5/16") (FENDA 1/8" - 5/32" - 7/32") JOGO COM 16 CHAVE ALLEN (1,5 - 2 - 2,5 - 3 - 4 - 5 - 5,5 - 6MM) (1/16" - 5/64" - 3/32" - 1/8" - 5/32" - 3/16" - 7/32" - 1/4") CABO ANATÔMICO COM CATRACA PARA BITS 4 CHAVES DE PRECISÃO CHAVES AJUSTÁVEIS / INGLESA 6" (150MM) ESTILETE 9MM MARTELO UNHA 100 G CABO METÁLICO EMBORRACHADO NÍVEL 9" (230MM), COM 3 BOLHAS 10 PARAFUSOS 6MM, CABEÇA CHATA, ZINCADO, PHILLIPS, 55 PREGOS DE AÇO COM CABEÇA 20MM 5 PARAFUSOS MÁQUINA, CABEÇA REDONDA, COM PORCA SEXTAVADA				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4 GANCHOS				
10 BUCHAS PLÁSTICAS PARA FIXAÇÃO 6MM TRENA 3MX12MM.				
157845 MULTÍMETRO DIGITAL AC DC 2000KOHMS..	UNIDADE	4,00	64,000	256,00
MULTÍMETRO DIGITAL AC DC 2000KOHMS APARELHO MULTIMETRO COM FUSÍVEL DE AUTO RESTAURAÇÃO, MEDIDA DE INDUTÂNCIA, TELA LCD DE 3 « (OU MAIOR) DÍGITOS COM ILUMINAÇÃO DE FUNDO, COM CAPACIDADE DE REALIZAR MEDIDAS DE TENSÃO DC E AC, CORRENTE DC E AC, RESISTÊNCIA, CAPACITÂNCIA, FREQUÊNCIA, DIODO E CONTINUIDADE.				
157847 ORGANIZADOR DE CABOS..	UNIDADE	200,00	16,000	3.200,00
ORGANIZADOR DE CABOS ORGANIZADOR DE CABO ESPIRAL, PRETO OU BRANCO, 1/2 POLEGADA. FABRICADO COM MATERIAL DIELETRICO E FLEXÍVEL, COM NO MINIMO DOIS METROS DE EXTENSÃO.				
157848 ORGANIZADOR PARA FIOS E CABOS ESPIRAL 12M	UNIDADE	40,00	54,000	2.160,00
157850 PATCH CORDE 1,5M.	UNIDADE	150,00	12,000	1.800,00
PATCH CORDE 1,5M CABO REDE COMPUTADOR, MATERIAL REVESTIMENTO PVC- CLORETO DE POLIVINILA ANTI- CHAMA, MATERIAL CONDUTOR COBRE, BITOLA CONDUTOR 24 AWG, TIPO CABO PAR TRANÇADO, UTP 4 PARES, PADRÃO TIA 568A, COR AZUL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CABO MONTADO (PATCH CORD) COM CONECTORES RJ-45 EM A M, CATEGORIA cat6, APLICAÇÃO CONEXÃO DE REDE				
157853 PATCH PANEL 24 PORTAS..	UNIDADE	7,00	232,900	1.630,30
PATCH PANEL 24 PORTAS PATCH PANEL CAT 5E 24 PORTAS PARA MONTAGEM EM RACK DE 19? FABRICADO EM TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO NÃO PROPAGANTE À CHAMA (UL 94 V-0) COR PREDOMINANTE PRETA 24 POSIÇÕES RJ-45 PAINEL FRONTAL COM PORTA ETIQUETAS PARA IDENTIFICAÇÃO GUIA TRASEIRO COM FIXAÇÃO INDIVIDUAL PARA OS CABOS COM PROTETORES TRASEIROS PARA OS CABOS TERMINAIS DE CONEXÃO EM BRONZE FOSFOROSO ESTANHADO, PADRÃO 110 IDC, PARA CONDUTORES DE 22 A 26 AWG VIAS DE CONTATO PRODUZIDAS EM BRONZE FOSFOROSO COM CAMADAS DE NÍQUEL E OURO				
BORDA DE REFORÇO PARA EVITAR EMPENAMENTO ACOMPANHA KIT COM QUATRO PORCAS GAIOLA E PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO E ABRAÇADEIRAS PLÁSTICAS PARA ORGANIZAÇÃO GARANTIA MÍNIMA 12 MESES				
157858 Rack Parede 19 8u X 570mm..	UNIDADE	10,00	483,900	4.839,00
Rack Parede 19 8u X 570mm Altura Externa..... 420mm * Altura Interna.....08U (355mm) * Largura Externa.....570mm * Largura Interna.....19? (482mm) * Profundidade Externa....570mm * Profundidade Interna....550mm * Rack soldado e confeccionado em chapa de aço 1,5mm SAE 1010/1020. * Porta frontal embutida na estrutura do rack, com fechadura e chave com segredo. * Porta com armação de aço com visor em acrílico. * Laterais embutidas na estrutura do rack, com aletas de ventilação e fecho rápido. * Base Inferior com abertura para passagem de cabos. * Teto com abertura para passagem de cabos. * Teto com abertura para ventilação forçada. * Planos internos para fixação de equipamentos, em chapa de aço com espessura de 1,2mm. * Dois planos frontais com opção de regulagem na profundidade. * Planos com furos 9x9mm para instalação de porca gaiola. * Rack com tratamento de superfície e pintura eletrostática epóxi ? pó. Especificação da Bandeja: * BANDEJA COM 4 PONTOS DE FIXAÇÃO - 2 PONTOS FRONTAIS E 2 PONTOS TRASEIROS. * LARGURA PADRÃO 19'' * ALTURA PADRÃO DE 1U * PROFUNDIDADE ÚTIL 500MM				



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

* COR PRETO				
* SUPERFÍCIE EM				
CHAPA PERFURADA PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO DOS				
ESQUIPAMENTOS.				
* CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO SAE				
1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20MM				
* TRATAMENTO DE				
SUPERFÍCIE E PINTURA EPÓXI.				
Especificação da Guia:				
*				
BANDEJA COM 2 PONTOS DE FIXAÇÃO - 2 PONTOS FRONTAIS.				
*				
LARGURA PADRÃO 19''				
* ALTURA PADRÃO DE 1U *				
PROFUNDIDADE ÚTIL 290MM * COR PRETO				
* SUPERFÍCIE EM				
CHAPA PERFURADA PARA MELHORAR A VENTILAÇÃO DOS				
ESQUIPAMENTOS.				
* CONFECCIONADA EM CHAPA DE AÇO SAE				
1010/1020 COM ESPESSURA DE 1,20MM				
* TRATAMENTO DE				
SUPERFÍCIE E PINTURA EPÓXI.				
157863 Switch 24-port - C.P	UNIDADE	3,00	880,000	2.640,00
Switch 24-port -				
- Portas : 24 portas 1GbE RJ45				
-				
Capacidade de produção: 38.69 Mpps (64-byte packets)				
-				
Capacidade de routing/switching: 52 Gbps				
-				
Características de gestão: Porta RJ45 com gerencia pelo				
Unifi Controller				
- Formato: Rack 1U				
- Dimensões: 443				
x 43 x 221 mm (17.44 x 1.69 x 8.70")				
157871 Switch 24-port - C.R	UNIDADE	1,00	880,000	880,00
Switch 24-port -				
- Portas : 24 portas 1GbE RJ45				
-				
Capacidade de produção: 38.69 Mpps (64-byte packets)				
-				
Capacidade de routing/switching: 52 Gbps				
-				
Características de gestão: Porta RJ45 com gerencia pelo				
Unifi Controller				
- Formato: Rack 1U				
- Dimensões: 443				
x 43 x 221 mm (17.44 x 1.69 x 8.70")				
157872 TECLADO PARA COMPUTADOR.	UNIDADE	150,00	27,000	4.050,00
TECLADO PARA COMPUTADOR				
TECLADO USB PADRÃO ABNT2				
CONFIGURAÇÕES MÍNIMAS: - COR: PRETO - INTERFACE: USB -				
PADRÃO: ABNT2 (BRASIL) - LEDS INDICATIVOS: NUM LOCK,				
CAPS LOCK, SCROLL LOCK				
157879 TONER 83A.	UNIDADE	100,00	40,000	4.000,00
TONER 83A				
COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS:				
MULTIFUNCIONAL HP M125, MULTIFUNCIONAL HP M201,				
MULTIFUNCIONAL HP M225, MULTIFUNCIONAL HP M127FN,				
MULTIFUNCIONAL HP127FW.				
157880 TONER TN2340 - C.P	UNIDADE	243,00	39,000	9.477,00
TONER TN2340 -				
COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS: BROTHER				
HL2320, HL-2360DN, HL-2365DW, DCP-L2520D, DCP-L2540DW,				
DCP-L2700D, MFC-L2700DW.				
157881 TONER TN2340 - C.R	UNIDADE	80,00	39,000	3.120,00
TONER TN2340 -				
COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS: BROTHER				
HL2320, HL-2360DN, HL-2365DW, DCP-L2520D, DCP-L2540DW,				
DCP-L2700D, MFC-L2700DW.				
157882 TONER TN3472.	UNIDADE	50,00	83,900	4.195,00
TONER TN3472				
COMPATIVEL COM AS IMPRESSORAS: BROTHER				
DCP-L5502DN, DCP-L5652DN, HL-L5102DW, HL-L6202DW,				
HL-L6402DW, MFC-L6902DW, MFC-L6702DW E MFC-L5902DW				
			VALOR GLOBAL R\$	44.096,20

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

- O valor deste Contrato é de R\$ 44.096,20 (quarenta e quatro mil, noventa e seis reais e vinte centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PERCENTUAL DE CORREÇÃO

- Os preços praticados pelo presente instrumento são fixos e irrevogáveis, na forma do apresentado na Ata de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

registro de Preço que o originou, sujeitos unicamente as condições previstas na Lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente contrato decorre da realização do Pregão nº. 063/2021/CPL, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no Decreto Municipal nº 691/2013, e na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. A vigência deste Contrato terá início em 25 de Agosto de 2021 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2021, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante interesse das partes, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, no site: www.diariomunicipal.com/famep, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SETIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE, para a entrega das notas fiscais/faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste contrato;
- 1.4 - Efetuar, periodicamente, pesquisa para obter tabela indicativa da média de percentual de reajuste de preços autorizada pelo Governo Federal;
- 1.5 - Permitir à CONTRATADA o acesso à tabela de que trata o subitem anterior;
- 1.6 - Efetuar o pagamento mensal devido pelo efetivo fornecimento dos produtos, desde que cumpridas todas as exigências do contrato;
- 1.7 - Comunicar, oficialmente, à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 1.8 - Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de produtos que porventura tenha sido recusado pela FISCALIZAÇÃO;
- 1.9 - Denunciar a empresa revendedora dos produtos quando da suspeita de comercialização de produtos que esteja de acordo com as normas de comercialização.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 1.1 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela CONTRATANTE;
- 1.2 - Executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;
- 1.3 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.4 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste contrato;
- 1.5 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do produto;
- 1.6 - Substituir no prazo de 24 horas, qualquer bem que o CONTRATANTE considerar que não atenda às especificações do Anexo I, do edital;
- 1.7 - Comunicar por escrito, ao Chefe do Departamento de compras do CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 1.8 - Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos; e
- 1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- 1.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;
- 1.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade do objeto deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste Contrato, a prestação dos serviços, será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato nomeado pela CONTRATANTE, **Srº Samuel Pedreira de Jesus** CPF nº 641.491.295-68, gestor de Setor de Coordenação da Secretaria Municipal de Educação, nomeado pela portaria nº 004/2021-SEMED/GS.
2. O representante anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos bens e produtos mencionados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
4. A CONTRATADA poderá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.
5. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos bens e produtos, o Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE, poderá, ainda, sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.
6. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos bens e produtos e atividades correlatas, O CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das notas fiscais/faturas que comprovam o fornecimento dos bens caberá ao Chefe do Departamento de Compras do CONTRATANTE ou servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

A despesa com o fornecimento dos produtos de que trata o objeto, mediante a emissão de notas de empenho global, correrá a conta do elemento orçamentário: Exercício 2021 Atividade 1527.123611393.2.105 Manter as Unidades de Ensino Fundamental, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 31.058,30, Fonte:1001. Exercício 2021 Atividade 1527.123651392.2.108 Manter as Unidades de Educação Infantil, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.17, no valor de R\$ 13.037,90. Fonte: 1111.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento das despesas, efetivamente executadas, pelo CONTRATANTE, em Canaã dos Carajás - Pará, mediante pagamento via depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega dos documentos no Setor Financeiro do CONTRATANTE.
 - 1.1 – O preço a ser considerado para o efeito de pagamento, para cada tipo de bem, será o constante da proposta Apresentada no Pregão nº.063/2021/CPL.
2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento dos bens não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta Condição será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS PENALIDADES

1. A CONTRATADA está sujeita à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor total deste contrato por dia e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital. A multa tem de ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE ou Administração Pública poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.1 - Advertência;
- 2.2 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 2.3 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

3. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a

CONTRATADA que:

- 3.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- 3.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;
- 3.3 - Comportar-se de modo inidôneo;
- 3.4 - Fizer declaração falsa;
- 3.5 - Cometer fraude fiscal;
- 3.6 - Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- 3.7 - Deixar de assinar o contrato.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 1 a 3 desta Cláusula.

6. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, poderá ser aplicado à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

- 2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº. 063/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Senhor Autoridade superior do CONTRATANTE constante do processo nº. 143/2021/FME-CPL, e a Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 25 de Agosto de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ 09.358.626/0001-49
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

2ª - NOME: _____